



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº110/2000.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO "CRECHE PEQUENO DAVI" - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

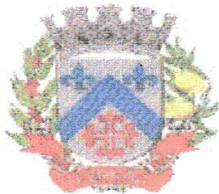
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de auxílio a título de subvenção à Associação Cultural e Recreativa de Fernão, no exercício de 2000, com a finalidade principal de efetuar a manutenção da Creche "Pequeno Davi", com ênfase ao atendimento da criança de 0 a 6 anos de idade, visando permitir o atendimento integral em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º: - A concessão de auxílio e subvenção que refere este Artigo, será repassado à entidade beneficiária, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º: - O pagamento da parcela subsequente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 2º. – O repasse a que alude o Artigo anterior, será destinado única e exclusivamente para fazer face as despesas de manutenção da entidade.

Parágrafo Único – O valor mensal a ser repassado a título de cobertura das despesas referidas no Artigo 1º, será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) somente na primeira parcela, sendo que R\$ 2.000,00 (dois mil reais) originase do convênio Ação Continuada, certo de que os demais repasses serão de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a serem pagos em um intervalo mínimo de 30 dias.

Artigo 3º. – Para cobertura do pagamento das 6 (seis) parcelas restantes do financiamento contraído para construção da Padaria Comunitária, será repassado mensalmente em favor da conveniada, o montante de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), até a efetiva quitação da obrigação assumida, extinguindo-se esta obrigação após a concretização final do pagamento do referido investimento.

Artigo 4º. – Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses mensais, no total de 7(sete) parcelas, a partir de março de 2000, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cada, para fazer cobertura dos débitos contraídos pela entidade beneficiária, proveniente do histórico das despesas apresentado em 23 de Fevereiro de 2000, concernente às despesas de manutenção da referida entidade.

Parágrafo Único – Os repasses referidos nos Artigos 3º. e 4º., desta Lei, serão feitos na forma estabelecida nos parágrafos 1º. e 2º., do Artigo 1º.

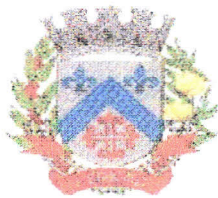
Artigo 5º. – As despesas com a aquisição de materiais de manutenção em geral a partir da assinatura do presente Convênio, correrá por conta exclusiva da Prefeitura, que adotará procedimentos previstos nas Leis Federais ns. 4.320/64, 8.666/93, 8.88/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas posteriores alterações.

Artigo 6º. – Em contrapartida a Associação, procederá, através de termo específico, a ser celebrado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a cessão de uso das dependências da Creche, em favor do Município, pelo prazo mínimo de 10 anos, com a finalidade específica do atendimento das crianças com idade de 0 a 6 anos, conforme determina a Lei Federal n. 8.069/90, Constituição Federal/1988 e Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º – Em virtude da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar obras de reforma, adaptação e ampliação do prédio e dependências da Entidade Subvencionada (Associação Cultural e Recreativa de Fernão), visando a perfeita acomodação das crianças atendidas, proporcionando condições mínimas de saúde e higiene conforme a legislação pertinente a matéria.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerará a seguinte dotação orçamentária:-

- 1 - Poder Executivo
 - 02 - Gabinete do Prefeito
 - 05 - Manutenção de Creche
- 08 - Educação e Cultura
 - 41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

185 - Creche

(025) 3231 - Subvenções Sociais

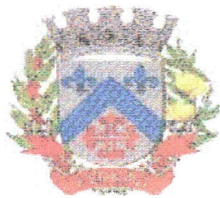
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 10º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 3 de Março de 2000.



ADÉLIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA:

Sabendo Senhores Vereadores, que a Associação Cultural e Recreativa de Fernão “Creche Pequeno Davi” presta irrelevantes serviços neste Município, atendendo crianças de famílias carentes em dias úteis, desenvolvendo atividades de entretenimento, fornecendo-lhes várias refeições ao decorrer da semana e praticando outros atos de grande importância ao menor fernaense.

Sabendo ainda que a efetiva prestação dos serviços só é possível por ocasião do repasse de recursos financeiros extraídos dos cofres deste Município, assim como verbas geradas nos Programas Governamentais de ambas as esferas.

Encaminhamos o projeto de Lei nº 110/2000 que permitirá a continuidade dos trabalhos afins e, solicitamos sobretudo a atenção indispensável dessa Edilidade para que seja votado favoravelmente o presente retornando posteriormente para a devida sanção e publicação.

Respeitosamente,



ADÉCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal